



**DECRETO Nº 127, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

**OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE INTERESSE COLETIVO NO PARQUE MUNICIPAL O CRAVO E A ROSA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DA CIDADE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, em atendimento ao que dispõe o art. 134, § 3º e por tudo que consta do processo administrativo nº 22.516/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgado à **MARQUES ESTRUTURAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.039.262/000165, com endereço na Avenida Cachoeiro de Itapemirim, n.º 2161, Shell, Linhares/ES, CEP. 29.901-617 a permissão de uso onerosa da Praça de Alimentação, Lounges e Bares, na área do Parque Municipal “O Cravo e a Rosa”, durante a realização da Festa de Aniversário da Cidade de Cariacica/ES, pelo período compreendido entre os dias 20 a 24 de junho do ano de 2024.

**Parágrafo único.** A localização exata da Praça de Alimentação, Lounges e Bares de que trata o caput consta do Projeto que integra o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 2º** Pela permissão de uso concedida no art. 1º deste Decreto, fica a Permissionária obrigada a recolher ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato, o valor da taxa fixa prevista no Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, e, em igual prazo, contados após o fim

PROC. ELETRÔNICO: 22.516/2024





da presente outorga de permissão de uso, recolher o valor correspondente ao percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o produto total da arrecadação com a exploração da Praça de Alimentação.

**§ 1º** O valor devido ao Município de Cariacica será recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser gerado pelo Município de Cariacica.

**§ 2º** Caso a Permissionária não efetue o recolhimento dos valores acima nos prazos acima previstos, será o débito inscrito em Dívida Ativa e adotado os procedimentos de cobrança e correção previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** A permissão ora concedida destina-se à exploração da Praça de Alimentação, Lounges e Bares, na área do Parque Municipal “O Cravo e a Rosa”, durante a realização da Festa de Aniversário da Cidade de Cariacica/ES, a realizar-se no período de 20 a 23 de junho de 2024, incluindo os equipamentos necessários ao fornecimento de alimentos e bebidas.

**§ 1º** A permissionária não poderá alterar a destinação de uso dos espaços públicos dado em permissão de uso, sob pena de imediata reversão da posse do bem ao Município.

**§ 2º** É de total responsabilidade da Permissionário a guarda dos equipamentos e utensílios utilizados para a oferta dos produtos.

**Art. 4º** A Permissionária ficará responsável pela organização e exploração do uso do espaço destinado à praça de alimentação, bares e os lounges, bem como pela venda de alimentos e bebidas.

**§ 1º** No local apenas será permitido a comercialização de produtos como: pizza; lanches; sanduíches; churros; massas; carnes; petiscos, entre outros.

PROC. ELETRÔNICO: 22.516/2024





§ 2º Não será permitida a venda de produtos em garrafa, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.

§ 3º É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 5º** É de total responsabilidade da Permissionária a limpeza e higiene da Praça de Alimentação.

**Parágrafo único.** É terminantemente proibido o descarte irregular de resíduos, de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 6º** É de responsabilidade da Permissionária dispor mesas e cadeiras, única e exclusivamente, no espaço destinado à praça de alimentação, de maneira tal que não prejudique a circulação de pessoas e a segurança do espaço.

**Art. 7º** Fica a Permissionária obrigada a dispor de sistema informatizado unificado de vendas, de modo que todas as vendas sejam realizadas, única e exclusivamente, por tal sistema, permitindo, assim, que ao final do evento seja computado, de maneira informatizada e eletrônica, os valores arrecadados com as vendas.

**Art. 8º** Fica a Permissionária obrigada a respeitar os seguintes preços máximos na comercialização de bebidas:

- a) Cervejas: R\$ 7,00 (sete reais) a lata de 350ml
- b) Cervejas Puro Malte: R\$ 10,00 (dez reais) a lata de 350ml
- c) Refrigerantes: R\$ 6,00 (seis reais) a lata de 350ml
- d) Água Mineral: R\$4,00 (quatro reais) de 500ml
- e) Demais bebidas: Liberado
- f) Alimentação em geral no valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

PROC. ELETRÔNICO: 22.516/2024





**Art. 9º** À permissionária é expressamente proibido alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, os espaços objeto desta permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento sem expressa autorização do Município.

**§ 1º** Será facultado à Permissionária a sublocação dos stands destinados à venda de comidas e bebidas, assim como os lounges, situados na Praça de Alimentação.

**§ 2º** Caso a Permissionária realize a sublocação de quaisquer dos stands ou lounge a ela concedido, será de inteira responsabilidade desta a manutenção das condições previstas no contrato.

**Art. 10.** É de responsabilidade da Permissionária todas as despesas existentes em relação a contratação de funcionários e equipamentos necessários para a consecução do objeto.

**Art. 11.** Compete a Permissionária observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o Município de Cariacica de qualquer responsabilidade.

**Art. 12.** Em decorrência da presente concessão de permissão de uso, a Permissionária responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados aos seus empregados, ou prepostos, ao Concedente, ou a terceiros.

**Art. 13.** O Município exercerá a fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da outorga de que trata este Decreto, podendo intervir, a qualquer

PROC. ELETRÔNICO: 22.516/2024





momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste Termo orientando no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 10 de junho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**FERNANDO SANTOS MACARINELI**

Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos - Interino

PROC. ELETRÔNICO: 22.516/2024

---





## ANEXO ÚNICO



PROC. ELETRÔNICO: 22.516/2024



Av. Mário Azeiteiro, Nº 2.502, Bairro Alto Lago, Cariacica, ES CEP: 29.151-900  
Tel: (27) 3354-5807 Fax: (27) 3303-2003 e-mail: cariacica@cariacica.es.gov.br  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROC. ELETRÔNICO: 22.516/2024



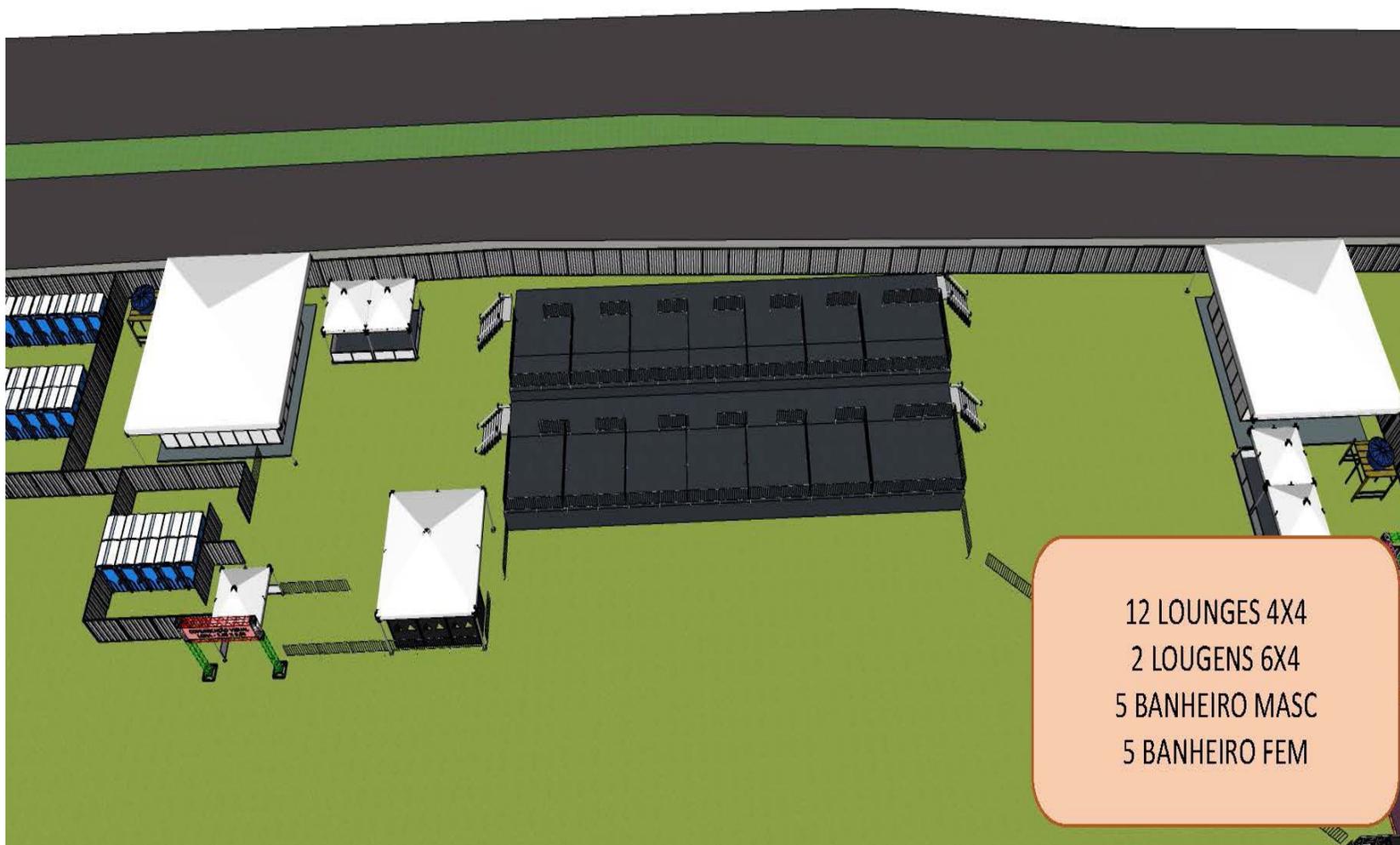


PROC. ELETRÔNICO: 22.516/2024



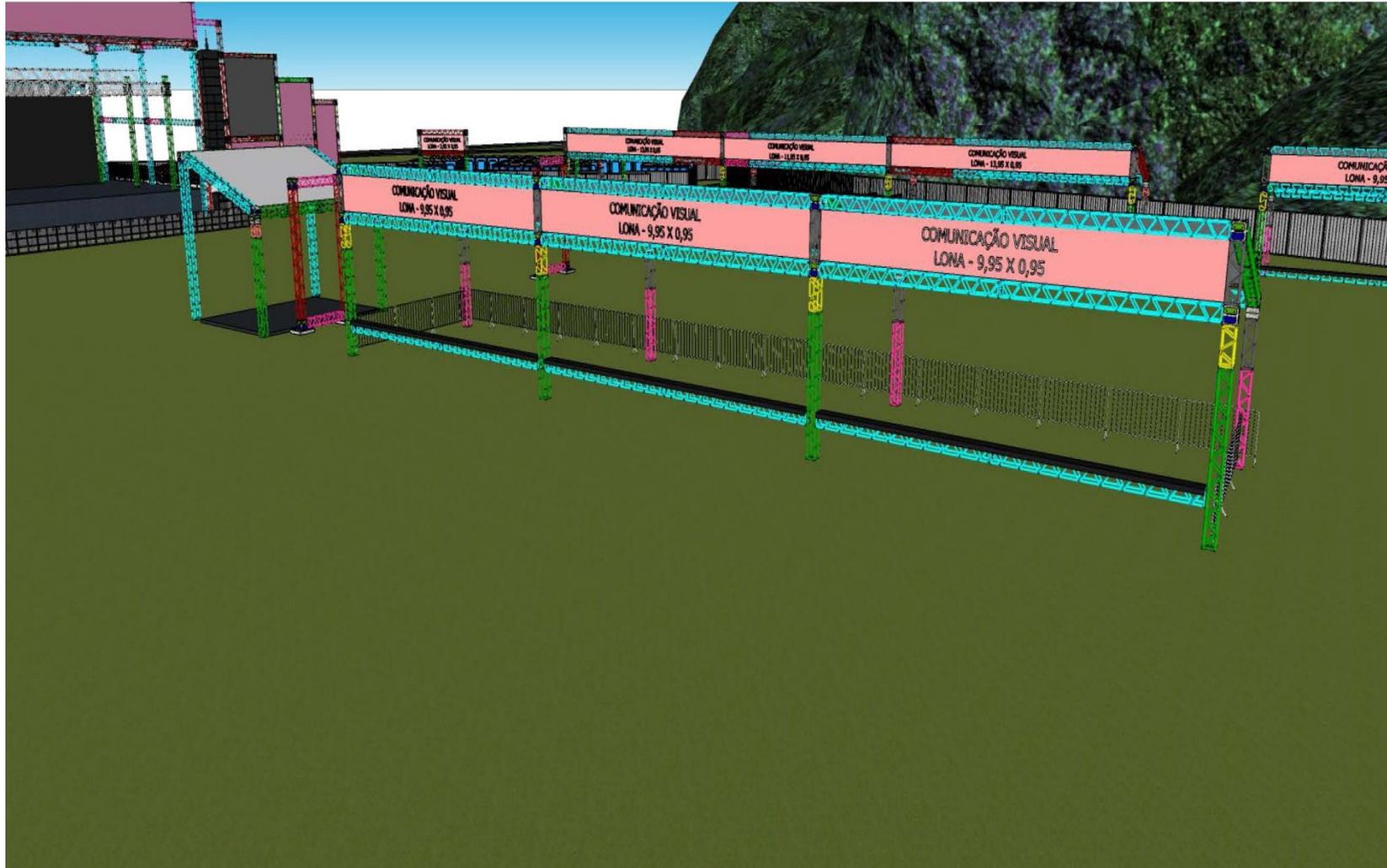
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502, Bairro Alto Lago, Cariacica, ES CEP 28.151-900  
Tel: (27) 3354-5807 Fax: (27) 3303-2003 e-mail: atendimento@caracica.es.gov.br  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





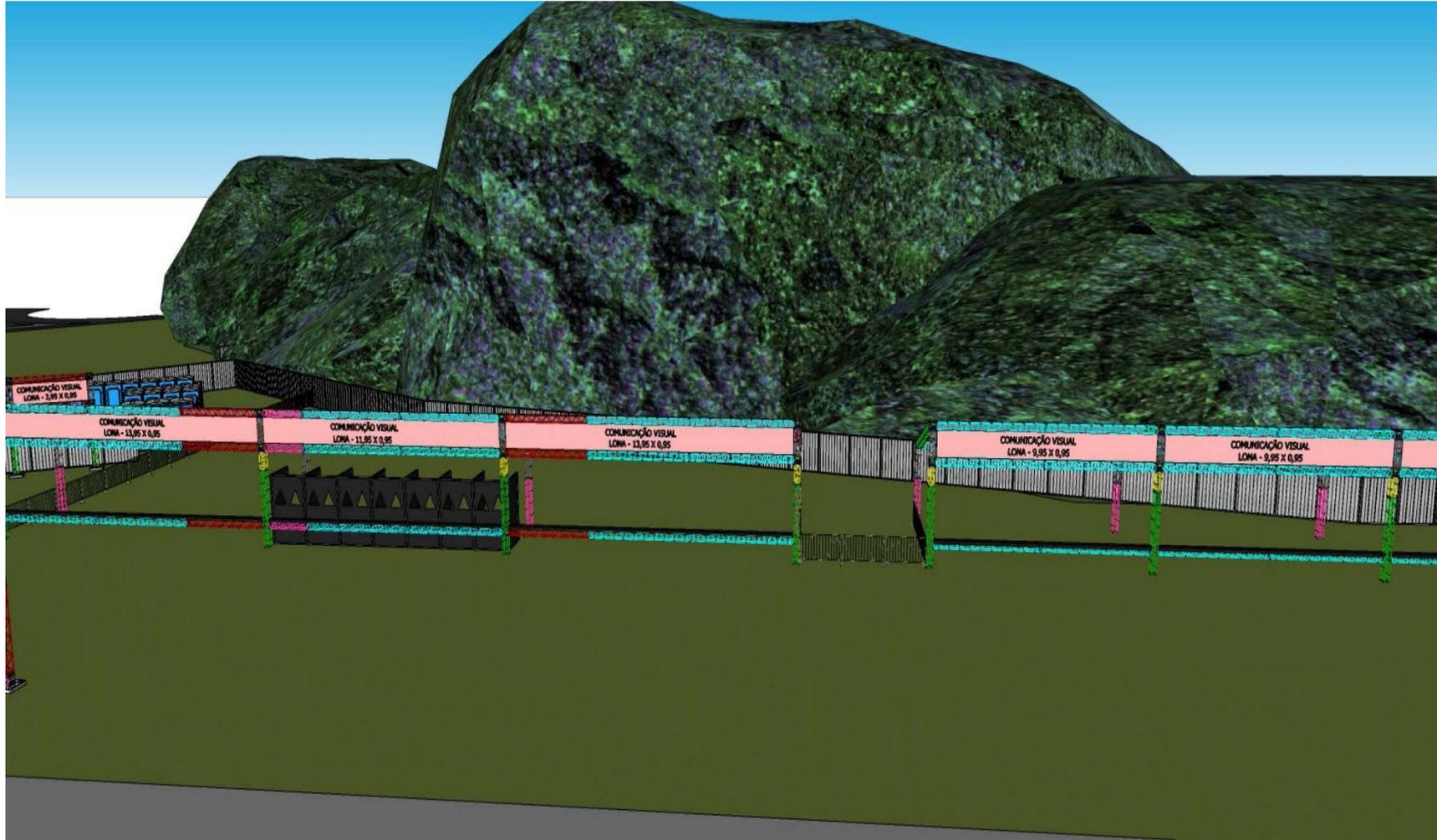
PROC. ELETRÔNICO: 22.516/2024





PROC. ELETRÔNICO: 22.516/2024





PROC. ELETRÔNICO: 22.516/2024





# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), terça-feira, 11 de junho de 2024  
EDIÇÃO Nº 2373

## DECRETOS

### DECRETO Nº 127, DE 10 DE JUNHO DE 2024

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE INTERESSE COLETIVO NO PARQUE MUNICIPAL O CRAVO E A ROSA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, em atendimento ao que dispõe o art. 134, § 3º e por tudo que consta do processo administrativo nº 22.516/2024,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à MARQUES ESTRUTURAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.039.262/000165, com endereço na Avenida Cachoeiro de Itapemirim, n.º 2161, Shell, Linhares/ES, CEP. 29.901-617 a permissão de uso onerosa da Praça de Alimentação, Lounges e Bares, na área do Parque Municipal "O Cravo e a Rosa", durante a realização da Festa de Aniversário da Cidade de Cariacica/ES, pelo período compreendido entre os dias 20 a 24 de junho do ano de 2024.

Parágrafo único. A localização exata da Praça de Alimentação, Lounges e Bares de que trata o caput consta do Projeto que integra o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Pela permissão de uso concedida no art. 1º deste Decreto, fica a Permissionária obrigada a recolher ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato, o valor da taxa fixa prevista no Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, e, em igual prazo, contados após o fim da presente outorga de permissão de uso, recolher o valor correspondente ao percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o produto total da arrecadação com a exploração da Praça de Alimentação.

§ 1º O valor devido ao Município de Cariacica será recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser gerado pelo Município de Cariacica.

§ 2º Caso a Permissionária não efetue o recolhimento dos valores acima nos prazos acima previstos, será o débito inscrito em Dívida Ativa e adotado os procedimentos de cobrança e correção previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º A permissão ora concedida destina-se à exploração da Praça de Alimentação, Lounges e Bares, na área do Parque Municipal "O Cravo e a Rosa", durante a realização da Festa de Aniversário da Cidade de Cariacica/ES, a realizar-se no período de 20 a 23 de junho de 2024, incluindo os equipamentos necessários ao fornecimento de alimentos e bebidas.

§ 1º A permissionária não poderá alterar a destinação de uso dos espaços públicos dado em permissão de uso, sob pena de imediata reversão da posse do bem ao Município.

§ 2º É de total responsabilidade da Permissionária a guarda dos equipamentos e utensílios utilizados para a oferta dos produtos.

Art. 4º A Permissionária ficará responsável pela organização e exploração do uso do espaço destinado à praça de alimentação, bares e os lounges, bem como pela venda de alimentos e bebidas.

§ 1º No local apenas será permitido a comercialização de produtos como: pizza; lanches; sanduíches; churros; massas; carnes; petiscos, entre outros.

§ 2º Não será permitida a venda de produtos em garrafa, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.

§ 3º É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 5º É de total responsabilidade da Permissionária a limpeza e higiene da Praça de Alimentação.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o descarte irregular de resíduos, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 6º É de responsabilidade da Permissionária dispor mesas e cadeiras, única e exclusivamente, no espaço destinado à praça de alimentação, de maneira tal que não prejudique a circulação de pessoas e a segurança do espaço.

Art. 7º Fica a Permissionária obrigada a dispor de sistema informatizado unificado de vendas, de modo que todas as vendas sejam realizadas, única e exclusivamente, por tal sistema, permitindo, assim, que ao final do evento seja computado, de maneira informatizada e eletrônica, os valores arrecadados com as vendas.

Art. 8º Fica a Permissionária obrigada a respeitar os seguintes preços máximos na comercialização de bebidas:

- a) Cervejas: R\$ 7,00 (sete reais) a lata de 350ml
- b) Cervejas Puro Malte: R\$ 10,00 (dez reais) a lata de 350ml
- c) Refrigerantes: R\$ 6,00 (seis reais) a lata de 350ml
- d) Água Mineral: R\$4,00 (quatro reais) de 500ml
- e) Demais bebidas: Liberado
- f) Alimentação em geral no valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).



Art. 9º À permissionária é expressamente proibido alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, os espaços objeto desta permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento sem expressa autorização do Município.

§ 1º Será facultado à Permissionária a sublocação dos stands destinados à venda de comidas e bebidas, assim como os lounges, situados na Praça de Alimentação.

§ 2º Caso a Permissionária realize a sublocação de quaisquer dos stands ou lounge a ela concedido, será de inteira responsabilidade desta a manutenção das condições previstas no contrato.

Art. 10. É de responsabilidade da Permissionária todas as despesas existentes em relação a contratação de funcionários e equipamentos necessários para a consecução do objeto.

Art. 11. Compete a Permissionária observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o Município de Cariacica de qualquer responsabilidade.

Art. 12. Em decorrência da presente concessão de permissão de uso, a Permissionária responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados aos seus empregados, ou prepostos, ao Concedente, ou a terceiros.

Art. 13. O Município exercerá a fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da outorga de que trata este Decreto, podendo intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste Termo orientando no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 10 de junho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

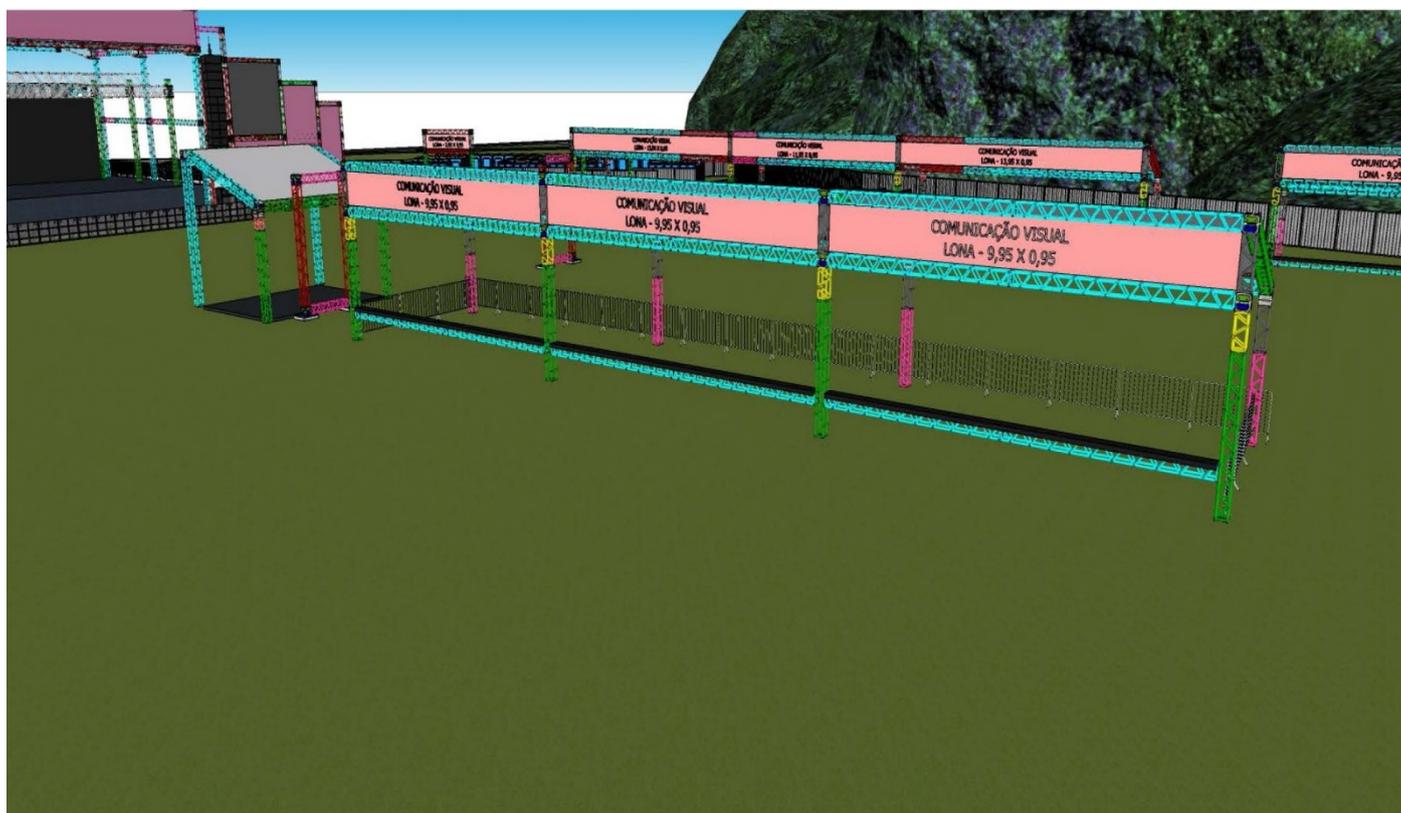
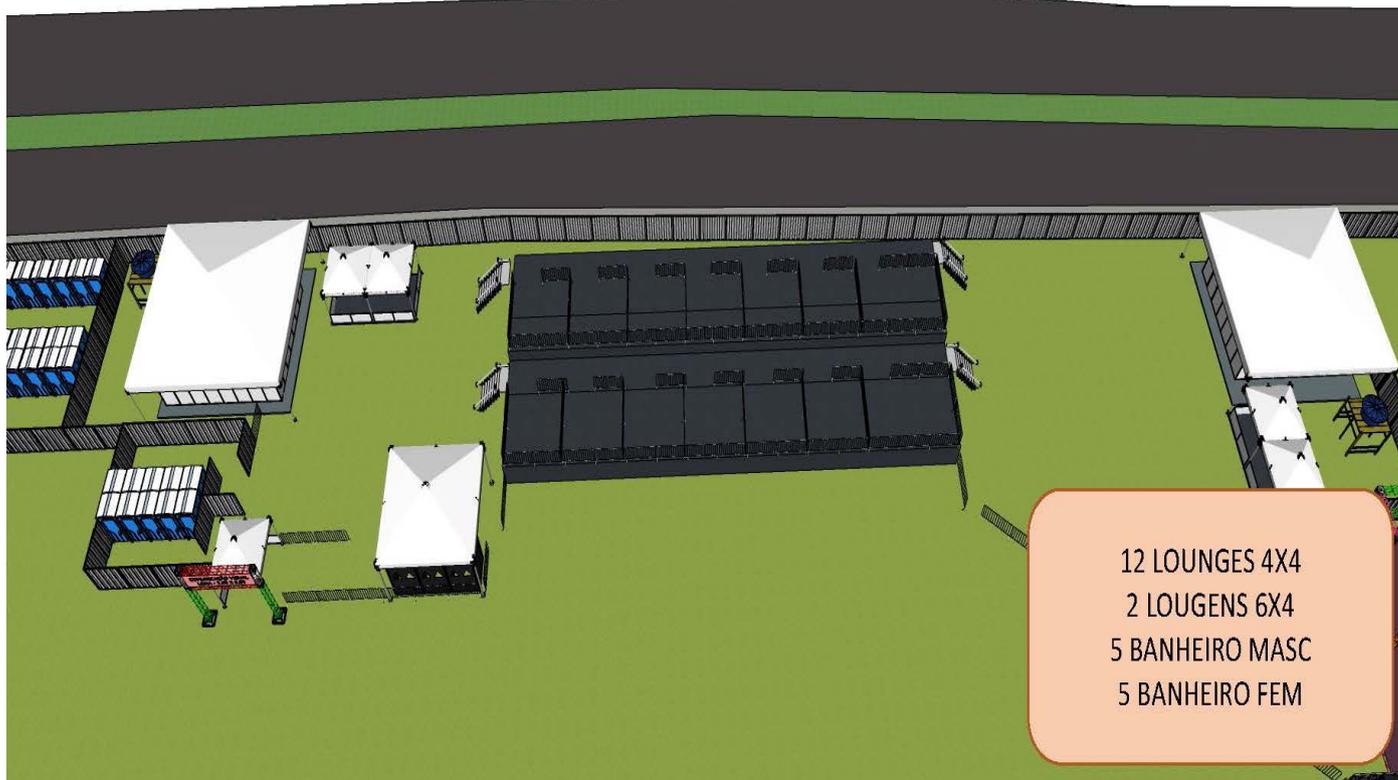
**FERNANDO SANTOS MACARINELI**

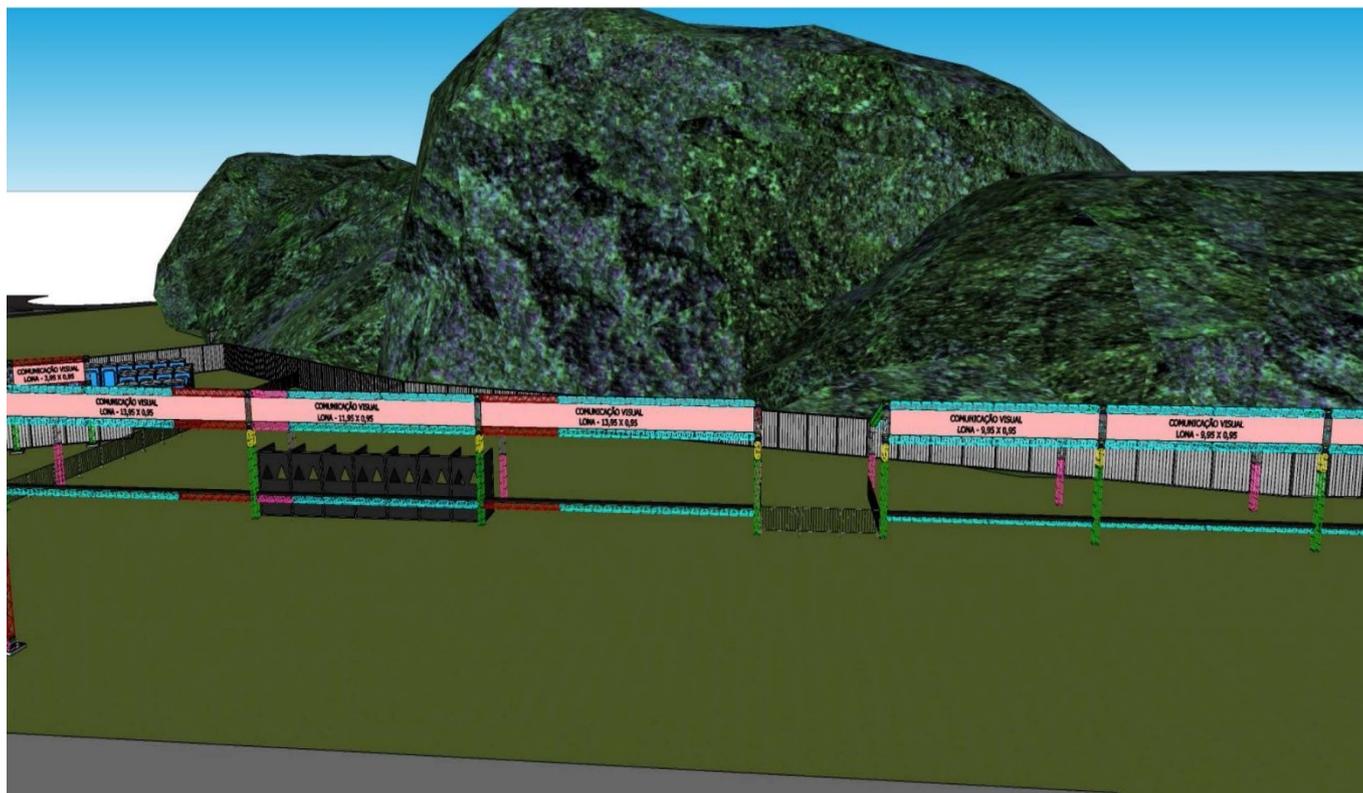
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos – Interino

### ANEXO ÚNICO









## PORTARIAS

### PORTARIA/GP/Nº 252, DE 10 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A PORTARIA/GP/Nº 229/2024 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da PORTARIA/GP/Nº 229, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam designados os servidores Jeanne Roberta Casagrande Linhares e Matheus Giovanni Costa Anselmo Secretário Executivo titular e suplente, respectivamente, da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da PORTARIA/GP/Nº 229/2024.

Cariacica/ES, 10 de junho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

### PORTARIA/GP/Nº 253, DE 10 DE JUNHO DE 2024

EXONERA, NOMEIA E DESIGNA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lucimar Martins Rocha do cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I, símbolo CS-I, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear Lysandra de Souza Matos no cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I, símbolo CS-I, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Designar o servidor Márcio José Freitas, matrícula 120795.1, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, símbolo AP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

